240/93

№529/92

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone: 28-6543
CEP. 86.985-000 - CGC. 78.200.482/0001-10
SARANDI - PARANÁ

APROVADO EM 23/11/92.
POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 30/11/92
POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 03/12/92
POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI Nº 529/92

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal doar imóvel urbano, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova e eu, HÉLIO GREMES PEREIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar à IGREJA PENTECOSTAL LUZ PARA O CAMINHO INDEPENDENTE, Sociedade religiosa cuja finalidade é adorar à Deus sobre todas as coisas; propagar o evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo; dar educação moral, social e religiosa; e dar assistência às pessoas necessitadas; com sede e foro nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná, à Rua Salvador Jordano, 1.149 - Jardim Paulista, inscrita no CGC/MF sob nº 84.781.590/0001-27, o imóvel constituído pela data de terras nº 13, da Quadra nº 02, com área de 250,00 m2., do loteamento denominado Jardim Castelo, n/ Município.

Parágrafo único - A área de terras descrita no "caput" deste artigo, destinar-se-á à ampliação da área de terras já doada para a edificação de um Templo Religioso e suas dependências.

Art. 2º - A doação será efetivada por instrumento próprio do qual constará:

I- prazo de 12 (doze) meses para a conclusão das obras;

II- proibição de cessão ou venda do imóvel;

III- proibição da utilização da área para fins estranhos aos estatutos da Igreja;

IV- nulidade do ato e retrocessão ao Município, que ocorrerá automaticamente sem quaisquer ônus, caso a donatária não cumpra o disposto neste artigo e/ou em caso de dissolução da sociedade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
FLS. 3

240/92

Nº529/92

Art. 3º - A escritura pública de doação será outorgada observado o contido no artigo anterior, correndo as despesas por conta da donatária.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 12 de novembro de 1992.

HELIO GREMES PEREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
C. G. C.
78.200.482/0001-10
Est. do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 4
ESTADO DO PARANÁ